



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 009 DE 02 DE MAIO DE 2002

ANO XX – N° 018º IPANGUAÇU/RN QUARTA-FEIRA, 16 FEVEREIRO DE 2022

IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU – RIO GRANDE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO  
**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

PODER EXECUTIVO  
**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO – PREFEITO**  
**MUNICIPAL MARA CARMELITA PESSOA LOPES E LOPES**  
– VICE-PREFEITA

## PODER LEGISLATIVO

ANTÔNIO JOSÉ DA  
COSTA BRÁULIO  
BRUNO DA COSTA  
DOEL SOARES DA  
COSTA FRANCISCO  
FONSECA FILHO  
JEFFERSON CHARLES DE  
ARAÚJO SANTOS JOÃO BATISTA  
BERTOLDO GOMES  
JOSÉ UBIRATAN DE ALCÂNTARA  
JÚNIOR JOSIMAR LOPES  
MARCOS PAULO  
FILGUEIRA RAYRIS DE  
OLIVEIRA ALVES  
SILVANO DE SOUZA  
LOPES

## PODER JUDICIÁRIO

**ANA MARIA MARINHO DE BRITO**  
Juíza - Vara Única da Comarca de Ipanguaçu

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**FERNANDA BEZERRA GUERREIRO LOBO**  
Titular da Promotoria de Justiça  
de Ipanguaçu

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DOPREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE MÉDICO DO PROGRAMA  
ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Ficam criados no âmbito da Administração Direta do Município de Ipanguaçu/RN, conforme Anexo I – parte integrante desta Lei –, os cargos públicos de Médico do programa Estratégia Saúde da Família - ESF, os quais serão regidos por esta lei.

**Parágrafo único.** Os cargos públicos criados por esta lei têm suas respectivas atribuições definidas nos termos do Anexo II integrante da mesma, denominado Perfil Descritivo do Cargo.

**Art. 2º.** Os cargos públicos criados nos termos do artigo anterior integrarão o quadro de servidores públicos municipais.

**Art. 3º** Os Cargos de que trata esta Lei terão carga horária de 40 (quarenta) ou 20 (vinte) horas semanais, conforme descrito no ANEXO I desta lei.

**Parágrafo único.** Os cargos Públicos de Médico do Programa Estratégia de Saúde da Família - ESF, tem por finalidade única e específica de atender ao programa de Estratégia de Saúde da Família - ESF.

**Art. 4º** A Tabela de Vencimentos dos cargos de Médico do ESF, integrantes do Quadro de Cargos de Saúde Pública Municipal aprovada por esta Lei, é a que consta do Anexo I.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da criação dos cargos públicos a que se refere esta Lei, correrão à conta das dotações destinadas ao Fundo Municipal de Saúde, consignadas no Orçamento do Município.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE CIVIL, Ipangaçu/RN, 14 de fevereiro de 2022.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**  
PREFEITO

### **ANEXO I**

<b>CARGO PÚBLICO</b>	<b>NÚMERO DE CARGOS PÚBLICOS</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>	<b>REQUISITOS BÁSICOS</b>
<b>Médico da ESF</b>	<b>07</b>	<b>40</b>	<b>R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)</b>	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no Conselho Regional de Medicina.
				Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de

Médico da ESF	01	20	R\$6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais).	graduação de nível superior em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no Conselho Regional de Medicina.
---------------	----	----	--	---

## ANEXO II

### MÉDICO ESF

#### PERFIL DESCRITIVO DO CARGO:

- a) realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita;
- b) executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo da vida: criança, adolescente, adulto e idoso;
- c) realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família (USF); e, quando necessário, no domicílio e/ou demais espaços comunitários;
- d) realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecoobstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins diagnósticos;
- e) aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- f) fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.;
- g) encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência;
- h) indicar internação hospitalar;
- i) verificar e atestar óbito;
- j) emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- k) contribuir e participar das atividades de Educação permanentes dos Agentes Comunitários de Saúde, Auxiliares de Enfermagem, Auxiliares de Consultório Odontológico e do Técnicos em higiene Dental;
- l) participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF;
- m) executar outras tarefas afins.

## **LEI ORDINÁRIA Nº 001, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a Implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral e altera as Leis nº. 001/2018 e 004/2018 que trata do Sistema Municipal de Ensino de Ipanguaçu/RN e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Ficam fixadas as diretrizes gerais para a implantação da política de educação integral em escola de tempo integral no Sistema Municipal de Ensino de Ipanguaçu/RN, alterando as Leis n. 001/2018 e 004/2018 que tratam da instituição do Sistema Municipal de Ensino;

**Parágrafo Único** - A política define as diretrizes e as concepções que devem permear as ações. Contemplam os objetivos e fornecem as orientações que alicerçam as atividades práticas, executadas por meio de programas, projetos e outras estratégias.

### **DAS CONCEPÇÕES**

**Art. 2º** - A educação integral está amparada na compreensão de que os sujeitos devem ter seu desenvolvimento pleno garantido pela educação, o que significa conceber o desenvolvimento humano em suas diferentes dimensões (intelectual, emocional, físico, social e cultural), ou seja, uma educação que vise à integralidade.

§1º - A escola em tempo integral, pela ampliação do tempo escolar, pode fomentar a perspectiva da educação integral, pois não se limita a carga horária mínima, possibilitando o desenvolvimento de atividades que visem as diferentes dimensões que integram os sujeitos.

§2º - Considera-se escola de tempo integral as unidades escolares que ofertem uma carga horária mínima igual ou superior a sete horas diárias, atendendo durante o período letivo em tempo contínuo, sem que haja interrupção dos turnos. Nesse período devem estar incluídas todas as atividades didático-pedagógicas, além do tempo destinado a higienização, alimentação, passeios, entre outras atividades.

**Art 3º** - A Escola de Tempo Integral para uma Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino têm como principais objetivos:

I – fomentar a educação na perspectiva do desenvolvimento integral dos educandos;

II – promover a equidade;

III – garantir o direito a aprendizagem em suas variadas dimensões por meio da oferta de diferentes oportunidades educativas;

IV- proporcionar a oferta de diferentes linguagens, recursos e espaços;

V – ofertar diferentes abordagens pedagógicas, metodologias, de maneira a atender a realidade de cada comunidade escolar;

VI – considerar as potencialidades e dificuldades de cada estudante;

VII - desenvolver projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e da comunidade;

VIII – valorizar as alternativas formativas no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

IX – assegurar formação docente condizente com as concepções da educação integral.

X – adequar as ofertas das atividades educativas escolares de acordo com a realidade local, das comunidades nas quais as unidades escolares estão inseridas.

**Art. 4º** - Na Educação Infantil será oferecida a Escola de Tempo Integral conforme a capacidade e as condições de oferta da instituição.

**Art. 5º** – Na oferta do Ensino Fundamental a escola de Tempo Integral terá seu funcionamento nos turnos matutino e vespertino, de maneira ininterrupta, com uma jornada de, no mínimo, 8 horas diárias, incluindo-se o horário do almoço e a higienização, e aulas com duração de uma (1) hora. Semanalmente a jornada será de 40 horas.

### **PÚBLICO ALVO**

**Art. 6º** - O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à escola de tempo integral são os estudantes matriculados das escolas do Sistema Municipal de Ensino de Ipanguaçu/RN.

### **DAS ESCOLAS**

**Art. 7º** - As Escolas do Ensino Fundamental ofertantes do tempo integral terão a seguinte constituição curricular:

I - componentes curriculares que compõem a matriz curricular conforme orientações da BNCC (ensino regular), ministrados por professores conforme legislação específica;

II - componentes complementares, definidos de acordo com a realidade local na qual a escola está inserida; com metodologias, recursos didáticos-pedagógicos adequados e professores com formação específica e condizentes com os componentes.

**Art. 8º** - A organização curricular da Escola de Tempo Integral é composta pelo currículo básico do Ensino Fundamental e Componente Complementar voltado a Formação Geral Básica e Atividades Complementares.

I – A matriz curricular (do Ensino Regular) tem como referência a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Documento Curricular do Rio Grande do Norte – DCRN, será composto da seguinte forma:

a) Área de Linguagens: Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna (Inglês), Arte e Educação Física;

b) Área de Matemática: Matemática;

c) Área de Ciências da Natureza: Ciências Naturais;

d) Área de Ciências Humanas: Geografia, História,

e) Ensino Religioso.

II – A matriz das Atividades Complementares está organizada com os seguintes componentes curriculares: Leitura e Produção Textual, Laboratório de Matemática, Projeto de Vida, Prática Esportiva e Corporal, Iniciação Científica, Artes Integradas e Projeto Integrador conforme constante no anexo I.

**Art. 9º** – O Horário de Aulas está organizado da seguinte forma: 04 aulas de 60 minutos em um turno e 04 aulas de 60 minutos em outro turno, com pausa para o lanche e o almoço.

**Art. 10º** – As Escolas ofertantes do tempo integral devem ter os regimentos escolares e projetos políticos pedagógicos atualizados em coerência com a proposta pedagógica da educação integral e aprovados pelo Conselho Municipal de Educação. Os documentos devem definir as normas e princípios de organização, funcionamento da escola de acordo com as orientações da legislação própria.

### **DA GESTÃO DA ESCOLA**

**Art. 11º** – A implantação da educação integral em tempo integral exige uma reorganização do quadro de pessoal das escolas.

§ 1º - A escola de tempo integral necessita dos seguintes profissionais com formação prevista em legislação própria:

I - equipe gestora da escola (diretor e vice-diretor);

II – coordenador geral; supervisor pedagógico;

III - professores das áreas de conhecimento, dos componentes curriculares, dos componentes complementares;

IV – Coordenação de Turno e/ou Supervisor de pátio;

V - profissionais de apoio à educação (servidores de outras áreas, estudantes universitários, estagiários, entre outros atores sociais), poderão atuar temporariamente em atividades pedagógicas e projetos específicos.

§ 2 - Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura em articulação com as unidades escolares viabilizar ações que visem uma gestão integrada de toda a escola e com outras políticas públicas do Município.

### **DA REGULARIZAÇÃO DO NOVO REGIME ESCOLAR**

**Art. 12º** - A mudança do regime escolar de turno parcial para o turno integral de cada escola fica regulamentada, devendo ser implantada de acordo com a necessidade e possibilidade de cada unidade escolar. Para tanto, a Secretaria Municipal de Educação deverá oficializar ao Conselho Municipal de Educação.

**Art. 13º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor em 01 de julho de 2021.

GABINETE CIVIL, Ipanguaçu/RN, 16 de fevereiro de 2022.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL**

**ANEXO II**

**ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL  
QUADRO CURRICULAR**

**ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO)**

Fundamento legal: LDB N. 9.394/1996

Dias letivos: 200 dias	Período: Integral diurno
Carga horária anual: 1600h	Duração das aulas: 60 minutos
Carga horária semanal: 40 horas	Tempo destinado ao almoço e higienização: 1h e 30 minutos
Carga horária diária: 8h	Tempo destinado ao recreio/intervalo: 30 minutos

**ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS**

**MATRIZ CURRICULAR**

COMPONENTES CURRICULARES		ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS			
		CICLO DE APRENDIZAGEM I		CICLO DE APRENDIZAGEM II	
		1º e 2º Ano		3º ao 5º Ano	
		Semanal	Anual	Semanal	Anual
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	5	200	5	200
	Matemática	5	200	5	200
	Ciências Naturais	2	80	2	80
	História	2	80	2	80
	Geografia	2	80	2	80
	Educação Física	2	80	2	80
	Arte	1	40	1	40
	Ensino Religioso	1	40	1	40
Total da carga horária		20	800	20	800

Observações:

1 O currículo deverá ser composto por uma Base Comum integrada e articulada aos aspectos da vida cidadã (Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, Ciência e Tecnologia, Cultura e Linguagens) com as áreas do conhecimento;

2 A Educação Física será desenvolvida na forma de Recreação e Lazer e deve ser ministrada pelo docente da turma e/ou por professor específico;

3 Arte deve contemplar três linguagens: artes visuais, teatro e dança;

4 O tempo de cada aula é o de 60 minutos

COMPONENTES CURRICULARES		ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS			
		CICLO DE APRENDIZAGEM I		CICLO DE APRENDIZAGEM II	
		1 e 2º Ano		3º ao 5º Ano	
		Semanal	Anual	Semanal	Anual
ATIVIDADES COMPLEMENTARES	Leitura e Produção textual	4	160	4	160
	Laboratório de Matemática	4	160	4	160
	Práticas esportivas e corporal	3	120	3	120
	Artes Integradas	3	120	3	120
	Projeto de vida	2	80	2	80
	Iniciação Científica (Informática)	2	80	2	80
	Projeto Integrador (Educação Ambiental e outras temáticas )	2	80	2	80
Total da carga horária		20	800	20	800

**ANEXO III  
ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL  
QUADRO CURRICULAR**

**ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO)**

COMPONENTES CURRICULARES		ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS			
		6º E 7º Ano		8º e 9º Ano	
		Semanal	Anual	Semanal	Anual
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	5	200	5	200
	Matemática	5	200	5	200
	Ciências Naturais	2	80	2	80



	História	2	80	2	80
	Geografia	2	80	2	80
	Educação Física	2	80	2	80
	Arte	1	40	1	40
	Ensino Religioso	1	40	1	40
Parte Diversificada	Língua Estrangeira Moderna	1	40	1	40
Total da carga horária		21	840	21	840

Observações:

1 O currículo deverá ser composto por uma Base Comum integrada e articulada aos aspectos da vida cidadã (Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, Ciência e Tecnologia, Cultura e Linguagens) com as áreas do conhecimento;

2 Será incluso na parte diversificada o ensino de uma Língua Moderna, que poderá ser Inglês ou Espanhol de acordo com as possibilidades de oferta da unidade escolar;

3 Arte deve contemplar três linguagens: artes visuais, teatro e dança;

4 O tempo de cada aula é o de 60 minutos

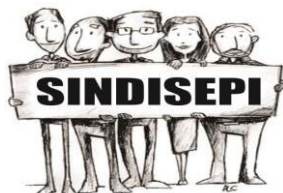
COMPONENTES CURRICULARES		ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS			
		6º e 7º Ano		8º e 9º Ano	
		Semanal	Anual	Semanal	Anual
ATIVIDADES COMPLEMENTARES	Leitura e Produção textual	4	160	4	160
	Laboratório de Matemática	4	160	4	160
	Práticas esportivas e corporal	3	120	3	120
	Artes Integradas	3	120	3	120
	Projeto de vida	2	80	2	80
	Iniciação Científica	2	80	2	80

	(Informática)				
	Projeto Integrador (Educação Ambiental e outros)	2	80	2	80
Total da carga horária		20	800	20	800

## INTERESSE POPULAR

**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IPANGUAÇU CNPJ:**  
04.203.310.0001-64

*Sede na Rua Francisco Domingos Siqueira, nº 11, Bairro Pinheirão, Ipanguaçu/RN*



## COMISSÃO ELEITORAL

A COMISSÃO ELEITORAL DO SINDISEPI DE IPANGUAÇU /RN, eleita no dia 03 de Novembro de 2021, por meio de Assembléia Geral Extraordinária convocada para o fim de escolha dos membros da referida comissão, usando de suas atribuições legais, nos termos que lhe confere o **ART. 59** do Estatuto do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ipanguaçu/RN, **RESOLVE PUBLICAR A CHAPA REGISTRADA PARA ÀS ELEIÇÕES PARA ESCOLHA DA DIRETORIA DO SINDISEPI DE IPANGUAÇU -**

**RN**, com fulcro no art.64 do mesmo Estatuto, nos termos que passa a expor:

**CHAPA 1: COMPROMISSO COM O(A) SERVIDOR(A) PRESIDENTE: ANDRÉIA**

**LAUREANO**

**VICE-PRESIDENTE: MARIA HELENA DA SILVA**

**SECRETÁRIO(A) GERAL: JOSILENE DO NASCIMENTO VARELA GONZAGA DIRETOR**

**FINANCEIRO: ELIZANGELA DAS NEVES VARELA GONZAGA DIRETOR DE EDUCAÇÃO**

**SINDICAL: OSVALDO NONATO DOS SANTOS**

**SUPLENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA: IRACEMA GOMES**

**MIRANDA DA CUNHA MÉRCIA MARIA RODRIGUES DE**

**MENDONÇA SONIA MARIA COSTA**

MARIA ELIZETE DA SILVA CONSELHO

FISCAL:

POLIANA CARLA DA SILVA ROCHA

EDILEUZA DO NASCIMENTO OIVEIRA ANDRIEZA

PEREIRA MIRANDA

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL:

ROSA DE SARON RIBEIRO DA SILVA JOSÉ MENESES

DA FONSECA FILHO ALVANETE SOARES HORÁCIO

MARTINS

TITULARES DOS REPRESENTANTES JUNTO A FEDERAÇÃO:

FRANCISCA DIACUI ROCHA CIRO

GONZAGA NOBRE

SUPLENTES DOS TITULARES DOS REPRESENTANTES JUNTO A FEDERAÇÃO:

ZENAIDE RICARDO SILVA FELIPE SAMUEL

JUNIOR FILHO

**IPANGUAÇU/RN, 14 DE FEVEREIRO DE 2022.**

---

MARCONY FONSECA IRINEU  
Presidente da Comissão Eleitoral

---

LUCIANO BATISTA AZEVEDO  
Mesário

---

FRANCISCO FERREIRA DA COSTA JÚNIOR  
2º Mesário

---

PATRÍCIA RÉGIA DE MEDEIROS ARAÚJO  
Secretária

---

FRANCINEIDE AVELINO DE MEDERIOS  
2º Secretário

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**LEIS E DECRETOS**

**PODER LEGISLATIVO**

(Sem matérias nesta edição)

**COMARCA DE IPANGUAÇU**

(Sem matérias nesta edição)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES ENDEREÇO  
DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
IPANGUAÇU AVENIDA LUIZ GONZAGA, Nº 800 -  
CENTRO.  
IPANGUAÇU/RN CEP – 59508-000  
TELEFAX: (84) 3335-2540

**ESPAÇO  
EM  
BRANCO**

